**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ/MF 54.229.771/0001-84**
**(CONSULTA FORMAL)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 11h, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

**CONVOCAÇÃO:** Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 94,34%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** Parte Geral: **a)** inclusão da definição de "Investidor Qualificado" no item 2.1; **b)** alteração do inciso VII do item 4.1.2, quanto aos prestadores de serviço essenciais do Fundo; **c)** alteração do item 8.1.3, relativo à Assembleia Geral de Cotistas; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"): **a)** mudança do público-alvo, passando de "investidores profissionais" para "público em geral", com a alteração do item 1.1 e inclusão do subitem 1.1.1; **b)** alteração da definição de "Direitos Creditórios" no item 4.1; **c)** modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2 e inclusão do subitem 5.2.2, bem como a alteração do item 5.4 e do subitem 5.14.1, além da inclusão das alíneas "c" e "d", com a consequente renumeração da alínea seguinte, do item 5.17; **d)** modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente com a inclusão das alíneas "b" e "e", com a consequente renumeração das alíneas seguintes, e alteração da nova alínea "c" do item 6.1; **e)** inclusão dos itens 8.2 e 8.2.1, com a renumeração do item seguinte, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe; **f)** alteração da natureza dos direitos creditórios, especialmente quanto ao item 9.1; **g)** modificação das taxas, alterando os itens 12.2, caput e alínea "c", com a inclusão da alínea "d", e 12.2.3; **h)** inclusão do "Risco de Mutação dos Direitos Creditórios" e do "Risco de Desenquadramento para Fins Tributários" nos incisos "xxxviii" e "xxxix", com a renumeração do inciso seguinte, do item 16.1, IV; **i)** alteração dos encargos específicos da classe, com a exclusão dos incisos II a VII do item 20.1; **1.3)** Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo: **a)** alteração dos itens 1.4 e 1.5, bem como a exclusão do item 1.16, renumerando o item seguinte, quanto às características, emissão e integralização das cotas seniores; **1.4)** Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo: **a)** alteração do item 1.16, relativo às características, emissão e integralização das cotas subordinadas mezanino; **1.5)** Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo: **a)** alteração dos itens 1.11 e 1.16, relativos às características, emissão e integralização das cotas subordinadas júnior; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 94,34%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

**(1)** A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

**1.1)** Parte Geral:

**a)** inclusão da definição de "Investidor Qualificado" no item 2.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| ***"Investidor Qualificado**:* | *são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;"* |

**b)** alteração do inciso VII do item 4.1.2, quanto aos prestadores de serviço essenciais do Fundo, que passará a vigorar conforme segue:

***"4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:*
*(...)*
*VII – nas classes abertas, se houver, receber e processar os pedidos de resgate;*
*(...)"*

**c)** alteração do item 8.1.3, relativo à Assembleia Geral de Cotistas, que passará a vigorar com os seguintes termos:

***"8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas."*

**1.2)** Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"):

**a)** mudança do público-alvo, passando de "investidores profissionais" para "público em geral", com a alteração do item 1.1 e inclusão do subitem 1.1.1, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

***"1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observado os termos da regulamentação aplicável.*

***1.1.1.** É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados."*

**b)** alteração da definição de "Direitos Creditórios" no item 4.1, passando a vigorar com os termos abaixo:

| | |
|---|---|
| ***"Direitos Creditórios:*** | *são os direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo* |

*aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária;"*

**c)** modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2 e inclusão do subitem 5.2.2, bem como a alteração do item 5.4 e do subitem 5.14.1, além da inclusão das alíneas "c" e "d", com a consequente renumeração da alínea seguinte, do item 5.17, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"5.2.*** *Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito."*

***"5.2.2.*** *Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar o disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, em que o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedor individualmente, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."*

***"5.4.*** *É vedado à* ***ADMINISTRADORA,*** *às* ***GESTORAS*** *e ao* ***CUSTODIANTE****, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe."*

***"5.14.1.*** *Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe."*

***"5.17.*** *É vedado à esta Classe:*

*(...)*
*c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da* ***ADMINISTRADORA****,* ***GESTORA*** *e suas Partes Relacionadas;*
*d) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela* ***ADMINISTRADORA****,* ***GESTORA****,* ***CUSTODIANTE****, entidade registradora dos direitos creditórios e suas Partes Relacionadas;*
*(...)"*

**d)** modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente com a inclusão das alíneas "b" e "e", com a consequente renumeração das alíneas seguintes, e alteração da nova alínea "c" do item 6.1, passando a vigorar conforme segue:

*"**6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*
*(...)*
*b) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe, por mais de 5 (cinco) dias corridos, em relação a outros Direitos Creditórios existentes na Data de Aquisição*
*c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, no momento da aquisição, pela Classe**;***
*(...)*
*e) o somatório do valor de aquisição das parcelas de cada Direito Creditório, deverá ter um valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Aquisição, por Devedor; e*
*(...)"*

**e)** inclusão dos itens 8.2 e 8.2.1, com a renumeração do item seguinte, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, passando a vigorar com os termos abaixo:

*"**8.2.** Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2.4, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.*

***8.2.1.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe."*

**f)** alteração da natureza dos direitos creditórios, especialmente quanto ao item 9.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**9.1.** Os Direitos Creditórios serão decorrentes de direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária."*

**g)** modificação das taxas, alterando os itens 12.2, caput e alínea "c", com a inclusão da alínea "d", e 12.2.3, que vigorará conforme segue:

*"**12.2.** Pelos serviços de gestão, e observado o disposto no item 8.2. deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):*
*(...)*
*c) Remuneração do **Originador:** pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

*d) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R$ 100,00 (cem reais).”*

***“12.2.3.** Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores da **GESTORA** e **COGESTORA**, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”*

**h)** inclusão do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” e do “Risco de Desenquadramento para Fins Tributários” nos incisos “xxxviii” e “xxxix”, com a renumeração do inciso seguinte, do item 16.1, IV, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

***“16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*
*(...)*
*IV - <u>Riscos Específicos</u>*
*(...)*
*<u>Outros Riscos</u>*
*(...)*
*(xxxviii) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.*
*(xxxix) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.*

*(...)"*

**i)** alteração dos encargos específicos da classe, com a exclusão dos incisos II a VII do item 20.1, que vigoraram com os seguintes termos:

***"20.1.*** *Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:*
*(...)*
*II - despesas com o* ***AGENTE DE COBRANÇA****, no tocante à prestação dos serviços;*
*III – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;*
*IV – despesas relacionadas à manutenção da(s) Conta(s) Vinculada(s); e*
*V – despesas relacionadas à liquidação e demais custos operacionais de consignação.*
*VI - despesas com o* ***Originador****, no tocante à prestação dos serviços prestados na forma deste Anexo;*
*VII - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.5., da Parte Geral deste Regulamento."*

**1.3)** Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo:

**a)** alteração dos itens 1.4 e 1.5, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo, bem como a exclusão do item 1.16, renumerando o item seguinte, que vigorou conforme segue, quanto às características, emissão e integralização das cotas seniores:

***"1.4.*** *As Cotas Seniores, quando emitidas, deverão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco."*

***"1.5.*** *A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN."*

***"1.16.*** *Caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores."*

**1.4)** Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo:

**a)** alteração do item 1.16, relativo às características, emissão e integralização das cotas subordinadas mezanino, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"1.16.*** *Caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino."*

**1.5)** Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo:

**a)** alteração dos itens 1.11 e 1.16, relativos às características, emissão e integralização das cotas subordinadas júnior, passando a vigorar com os seguintes termos:

*"**1.11.** Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento."*

*"**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior."*

**(2)** A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

**(3)** Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
**(Administradora)**

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO**
**CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ/MF 54.229.771/0001-84**